



*Handwritten signature and initials.*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO**

**=APOIO PARA OBRAS NA IGREJA MATRIZ =**

Considerando que:

A Fábrica da Igreja da Paroquial da freguesia de Vilar de Andorinho, pretende levar a efeito obras de manutenção da Igreja matriz, nomeadamente no telhado e pintura das paredes interiores e exteriores;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as indicadas obras, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização de obras de manutenção da Igreja Matriz de Vilar de Andorinho, reveste uma particular importância, face ao valor patrimonial do edifício em questão justificando-se desta forma, o apoio do Município;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei



nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO**, pessoa coletiva nº 502 451 130, com sede na Rua Padre Maia 55, 4430-479 VNG, representada pelo Sr. Padre Albino José Gonçalves Reis, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de manutenção da Igreja Matriz de Vilar de Andorinho, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação financeira por parte do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 158.650,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta euros), que será pago da seguinte forma:

- a) 60% do valor € 95.190,00 (noventa e cinco mil cento e noventa euros), nos trinta dias após a assinatura do presente Acordo
- b) 40% do valor € 63.460,00 (sessenta e três mil quatrocentos e sessenta euros) a liquidar no prazo de 30 dias após a verificação da conclusão das obras e entrega dos documentos justificativos da despesa do valor total do apoio.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.



*Res*  
*84*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras de manutenção do edifício da Igreja matriz (obras no telhado e pintura das paredes interiores e exteriores), objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término da obra, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura sendo válido pelo período de execução das obras de manutenção do edifício da Igreja Matriz (Telhado e pintura das paredes interiores e exteriores) que, previsivelmente, será de 18 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do artigo 5º.



2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja Paroquial da  
Freguesia de Vilar de Andorinho

O Presidente

Pe. Albino José Gonçalves Reis

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16/10/2023;
- Compromisso nº 2023/4152 / Red nº4779/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.